

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Considerando que a palavra, e seu uso útil e correto, é indispensável no “mundo do direito”, sendo ferramenta de intercomunicação entre juízes, partes, advogados e auxiliares da justiça, o CNJ, ao editar a Resolução 106/2010, prestigiou a qualidade das decisões judiciais como critério de acesso/promoção por merecimento, apontando como requisitos mínimos a serem avaliados a **redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas.**

Para proceder à análise dos itens acima elencados, selecionei aleatoriamente, através do Sistema de Controle Processual - SCP, decisões e sentenças proferidas por cada magistrado concorrente nos últimos 24 meses de efetivo exercício referentes às classes processuais mais recorrentes na sua Unidade Jurisdicional.

Analisando o conteúdo das decisões, não localizei nenhuma menção impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, motivo pelo qual conferi, de imediato, igual pontuação a todos os magistrados nas alíneas “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima).**

Também em relação ao critério “Redação” não há que se pontuar negativamente nenhum candidato, verificando este Desembargador o zelo com que os magistrados redigem suas decisões, cuidando para que a gramática seja respeitada e utilizada da forma mais compreensível aos jurisdicionados, fazendo jus, portanto, todos os concorrentes, a nota máxima de **4 pontos.**

Ao meu ver, a distinção de notas entre os concorrentes há de ser realizada quanto aos itens “Clareza” e “Objetividade”. Embora todos os magistrados, em geral, consigam transmitir a mensagem que desejam através de suas decisões judiciais, alguns se destacam pela facilidade com que a transmitem, sem prejuízos de compreensão, sem necessidade de uma releitura, sendo inteligidas de plano pelas partes.

Diante da reflexão acima, atribuí notas ligeiramente maiores aos magistrados **GILSON FÉLIX, IOLANDA GUIMARÃES e JOSÉ DOS ANJOS** por entender que a clareza e objetividade das suas decisões merecem maior destaque em relação aos demais candidatos.

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	4	3,5	3,5	4	4	19
GILSON FÉLIX DOS SANTOS	4	4	4	4	4	20
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	4	4	4	4	4	20
JOÃO HORA NETO	4	3,5	3,5	4	4	19
JOSÉ DOS ANJOS	4	4	4	4	4	20
JOSÉ PEREIRA NETO	4	3,5	3,5	4	4	19
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	4	3,5	3,5	4	4	19
VALTER RIBEIRO SILVA	4	3	3	4	4	18

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Para a análise da produtividade, a Corregedoria-Geral da Justiça reuniu as unidades jurisdicionais titularizadas pelos magistrados concorrentes em Grupos de Competências (unidades similares) preenchendo, na medida do possível, os parâmetros estabelecidos no inciso I do artigo 6º. Desta forma, atendendo aos critérios ali elencados, elaborou estudos

contendo diversos indicadores relativos aos resultados alcançados pelos magistrados concorrentes no exercício de suas funções.

Saliento ainda que os estudos referidos contemplam os dados das unidades jurisdicionais tanto de forma isolada como também a Vara titularizada pelo magistrado em relação às demais unidades similares.

Ademais, vale frisar que, através do Sistema oficial de estatísticas CHRONOS, os dados utilizados para produção dos estudos apresentados estão disponíveis para consulta interna, a qualquer momento, por todos os membros deste Poder Judiciário. São dados publicados mensalmente no diário oficial de justiça, portanto sindicáveis também por qualquer cidadão. Tal fato confere a mais absoluta transparência na avaliação ordinária da produtividade de todos os magistrados.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal, atribuo **25 dos 30 pontos possíveis** à **MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA** pelos seguintes motivos:

- Manutenção, no período de 2008 a 2012, da maior taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias, muito embora haja sinais de queda nos últimos dois anos analisados;
- Menor quantidade de processos julgados do grupo, ainda que, nos últimos dois anos, tenha havido aumento do índice de processos julgados;
- Manutenção da maior quantidade de resíduo e maior quantidade de processos em andamento na unidade, comparativamente ao Grupo de Competência das Varas Fazendárias, apesar de verificar-se evolução na queda de tais índices;
- Baixa quantidade de audiências realizadas. Percebe-se que de 2010 até 2012 houve um aumento no índice de audiências, inclusive acima do índice de uma da Varas que integram o Grupo de Competência, especialmente se considerarmos a relação audiências X processos em andamento.

Em relação ao **MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS**, atribuo a nota 30 pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;
- Alta quantidade de audiências realizadas (94,23%), especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e quantidade de processos em andamento;
- Redução de modo mais uniforme do resíduo processual, apesar do leve acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição com maior regularidade da quantidade de processos em andamento na unidade;

Em relação à **MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, registro de antemão que foi necessária maior cautela quando da análise dos respectivos indicadores ao se comparar com as unidades similares, uma vez que a aludida similaridade existente entre a 21ª Vara Cível e as demais varas cíveis comuns ficou prejudicada por conta do procedimento de redistribuição dos feitos ocorrido em 2008. Feitas essas observações, atribuo **30 pontos à Magistrada** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento;
- Um dos maiores acréscimos na quantidade de processos julgados;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos as demais unidades do Grupo;
- Por fim, esclareço que, no geral, a atuação da magistrada em relação à sua unidade tende a destacá-la da média de produtividade das demais unidades do grupo.

Em relação ao **MAGISTRADO JOÃO HORA NETO**, atribuo a nota **25 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Manutenção de elevadas taxas de congestionamento, especialmente nos últimos 2 anos, mesmo descontado período posterior a redistribuição dos feitos provenientes da extinção da 6ª Vara Cível;
- Diminuição significativa na quantidade de audiências realizadas, reduzindo-se de 574 em 2008 para 304 em 2011, muito embora o índice tenha alcançado o patamar de 85,95%.
- Redução constante do resíduo processual, descontando o período posterior a redistribuição dos feitos da 6ª Vara Cível;

- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade;

O **MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS** titulariza unidade atípica. Dessa forma, o concorrente também deve ser avaliado com maior cautela.

Analisando os aspectos atinentes à produtividade, atribuo **30 pontos** por conta dos apontamentos que seguem:

- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição substancial da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Em relação ao **MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO**, atribuo a nota **25 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Manutenção de altas taxas de congestionamento, permanecendo assim ao longo dos últimos 5 anos, comparando-se com as unidades do seu grupo de competência;
- Redução permanente de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento. A situação fica ainda mais evidente quando comparado às demais unidades similares;
- O concorrente não acompanhou a redução constante do resíduo processual verificada nas demais unidades de seu grupo de competência, muito embora, individualmente, tenha havido redução no respectivo indicador;

Em relação à **MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA**, atribuo a nota **29 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano, com exceção do ano de 2010. (afериu-se o índice 0,37 em 2011 e 0,16 em 2012);

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Por fim, atribuo **30 pontos** ao **MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA** pelos motivos que seguem:

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Menor resíduo processual;
- Manutenção de uma quantidade muito baixa de processos em andamento em relação à demanda de sua unidade.

Vale frisar que a produtividade do magistrado é especialmente destacada quando comparada à produtividade das demais unidades judiciárias do Grupo de Competência “Cíveis do Interior”, motivo pelo qual atribuo, neste item, nota máxima ao concorrente.

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

Resultado final do item produtividade	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	25
GILSON FELIX DOS SANTOS	30
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	30
JOÃO HORA NETO	25
JOSÉ DOS ANJOS	30
JOSÉ PEREIRA NETO	25
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	29
VALTER RIBEIRO SILVA	30

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

O critério “Presteza” se desdobra em dois itens: **dedicação e celeridade**.

I – DEDICAÇÃO

A **dedicação** pode ser conceituada, para os fins da Resolução 106/2010, como o grau de empenho do magistrado na concretização dos objetivos da instituição.

Inicialmente observo que é possível considerar que os candidatos estão em situação equivalente no que se refere aos critérios de **assiduidade; pontualidade; residência na comarca; incentivo à conciliação; atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento (alíneas “a” a “d”, “f” e “h”)**, razão pela qual atribuo **10 (dez)** pontos a todos os magistrados.

Quanto às alíneas “i” e “j”, os magistrados concorrentes também estão em pé de igualdade na medida em que não se constata qualquer documento nos autos que comprove os aspectos referidos pelas mencionadas alíneas, quais sejam, inovações procedimentais ou tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional, nem tampouco a publicação de projetos, estudos e procedimento que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, fazendo jus, razão pela qual nenhum dos candidatos serão pontuados nesses aspectos.

No que pertine à alínea “e” (participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais), verifico que, somente a título de outras iniciativas institucionais, há documentos nos autos que comprovam que o Magistrado Gilson Felix foi designado para integrar mais de 10 (dez) comissões. Afere-se também que a Magistrada Elvira Maria de Almeida integrou a Comissão de Concurso Público de provas para provimento dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário, em 1996, e compôs o Conselho de Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Sergipe.

Quanto à alínea “g” (inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição), observo que, somente o Magistrado Gilson Felix dos Santos, na qualidade de Juiz Corregedor, atuou no Mutirão Carcerário de 2011 e 2012. Os demais magistrados não possuem competência. Quanto a inspeções em serventias judiciais e extrajudiciais não há nos autos qualquer documento que comprove esses aspectos.

Por derradeiro, há falar ainda sobre a alínea “k”, “alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça”.

Nesse sentido, tenho por pertinente observar as metas, principalmente, nos anos 2011 e parte de 2012, alcançadas pelos magistrados competentes.

A **Magistrada Elvira Maria de Almeida Silva**, alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 92,75% e 99,71% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **3,5(três e meio) pontos**.

O **Magistrado Gilson Felix dos Santos** alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 99,67% e 94,43% do total das respectivas metas, pelo que também atribuo **3,5(três e meio) pontos**.

A **Magistrada Iolanda Santos Guimarães** alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 99,17% e 94,43% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **3,5(três e meio) pontos**.

O **Magistrado João Hora Neto** alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 77,44% e 100% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **3(três) pontos**.

O **Magistrado José do Anjos** alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 99,92% e 100% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **3,5(três e meio) pontos**.

O **Magistrado José Pereira Neto** alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 84,75% e 100% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **3,5(três e meio) pontos**.

A **Magistrado Maria Angélica França e Souza** alcançou, em média, no período assinalado, os percentuais de 95,08% e 96,28% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **3,5(três e meio) pontos**.

E, finalmente, o **Magistrado Valter Ribeiro Silva** alcançou, no período assinalado, os percentuais de 100% do total das respectivas metas, pelo que atribuo **4(quatro) pontos**.

MAGISTRADO CONCORRENTE,	Alíneas “a” a “d” “f” e “h”	Alíneas “e” e “g”	Alíneas “i” e “j”	Alínea “k”	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	10	1,0	0,0	3,5	14,5
GILSON FELIX DOS SANTOS	10	1,5	0,0	3,5	15,0
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	10	0,0	0,0	3,5	13,5

JOÃO HORA NETO	10	0,0	0,0	3,0	13,0
JOSÉ DOS ANJOS	10	0,0	0,0	3,5	13,5
JOSÉ PEREIRA NETO	10	0,0	0,0	3,5	13,5
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	10	0,0	0,0	3,5	13,5
VALTER RIBEIRO SILVA	10	0,0	0,0	4,0	14,0

II – CELERIDADE:

A Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça consagrou a **celeridade** como um dos requisitos essenciais para o acesso, por merecimento, ao 2º grau, ressaltando a importância da norma constitucional inserta no artigo 5º, LXXVIII.

Analizando o inciso II do artigo 7º da referida resolução, observei que o Tribunal de Justiça de Sergipe ainda não possui ferramentas tecnológicas capazes de apontar com precisão **todos os índices elencados pelo CNJ**.

Diante desse impasse, considere, para a análise do critério celeridade, outros índices mensuráveis ordinariamente por este Tribunal nas atividades correcionais da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo ao espírito da Resolução 106/2010 do CNJ, que foi de tornar o acesso ao 2º grau mais objetivo e meritório.

Ao meu ver, não poderia galgar outro caminho, pois o vácuo tecnológico não pode ser argumento para deixar de se avaliar critério elencado pela mencionada Resolução e com previsão Constitucional. Entendimento este, inclusive, referendado em diversos procedimentos administrativos pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese, entendo que os indicadores mensuráveis através das atividades de correição, apesar de não corresponderem exatamente aos previstos no artigo 7º, II da mencionada resolução, aferem de forma segura, mesmo que indiretamente, a celeridade dos magistrados concorrentes na entrega da prestação jurisdicional.

Assim, tenho, relativamente a cada um dos Magistrados candidatos, as seguintes observações:

1 – MAGISTRADA ELVIRA DE ALMEIDA SILVA

Analizando a unidade jurisdicional titularizada por 17 anos pela magistrada concorrente, qual seja, a 18ª Vara da Fazenda Pública, observo que, nos últimos 5 anos, a evolução e redução de processos em andamento não se dá da mesma forma que nas demais Varas do mesmo Grupo de

Competência, considerando-se, inclusive, que a referida magistrada possui em sua unidade recursos materiais e humanos bem assemelhados às demais unidades do Grupo.

A quantidade de processos julgados ano a ano é sempre em índice inferior à quantidade de processos julgados pelas outras Fazendárias. Atribuo, portanto, **6 (seis)** dos 10 pontos.

2 – MAGISTRADO GILSON FÉLIX DOS SANTOS

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 1ª Vara Privativa de Assistência Judiciária, com as demais unidades do Grupo de Competência, observa-se o seguinte:

Possui demanda anual assemelhada às das demais Varas Privativas e, nos últimos cinco anos, vem evoluindo de forma destacada, diminuindo a quantidade de processos em andamento, aumentando a quantidade de julgados e reduzindo a taxa de congestionamento, o que denota uma prestação jurisdicional célere e eficiente, merecendo **10 (dez) pontos, nota máxima nesse quesito.**

3 – MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

A unidade jurisdicional titularizada pela mencionada magistrada, a 21ª Vara Cível, comparando-a com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, bem como verificando seu desempenho quando titular da 5ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, extraem-se as seguintes conclusões:

Desde que assumiu a 21ª Vara Cível, a magistrada vem aumentando a quantidade de processos julgados e reduzindo a taxa de congestionamento de forma destacada, acompanhando a evolução das demais unidades do mesmo Grupo de Competências.

Em relação à quantidade de audiências realizadas, a magistrada também se destaca, tendo aumentado em mais de 52% a quantidade de audiências nos últimos 4(quatro) anos.

Considerando período anterior, quando a magistrada titularizava a 5ª Vara do Tribunal do Júri, em que exerceu suas atribuições durante 13 anos, podemos aferir que sempre se destacou em relação à Vara equivalente, sendo premiada, inclusive, por desempenho, em 2008, 2009 e 2010, merecendo, portanto a pontuação máxima nesse quesito **(10 pontos).**

4 – MAGISTRADO JOÃO HORA NETO

A unidade jurisdicional por ele titularizada, qual seja, a 5ª Vara Cível, comparando-se com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, extraem-se as seguintes conclusões:

Desde que o magistrado assumiu a 5ª Vara Cível, em 2008, a quantidade de resíduos vem diminuindo gradativamente. Porém, relevante destacar que, apesar dessa diminuição, o resíduo

mantém-se em quantidade sempre superior ao resíduo processual da outra unidade do mesmo grupo de competência.

A quantidade de julgamentos, em relação à outra unidade do mesmo grupo de competência, pode-se perceber que o magistrado concorrente mantém uma média de julgamentos sempre inferior ao seu paradigma, o que reflete uma prestação jurisdicional menos célere e eficiente.

Por fim, é de se considerar a redução significativa na quantidade de audiências realizadas pelo magistrado concorrente, que, no período de 2008 para 2012, caiu em torno de 53%.

Assim, atribuo **5 (cinco) pontos** a esse quesito.

5 – MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS

O magistrado mencionado foi promovido para a 19ª Vara Cível em 1996, nela atuando por 14 anos. Em 2010 essa Vara foi transformada em Juizado Especial da Fazenda Pública, estando em funcionamento há menos de 2(dois) anos. Diante dessas peculiaridades, comparando-se com outras unidades assemelhadas, tem-se que:

A taxa de congestionamento da 19ª Vara Cível se destaca dentre as demais unidades fazendárias, ficando abaixo da média em todos os anos pesquisados, a denotar uma entrega da prestação jurisdicional de forma célere e eficiente.

A quantidade de audiências realizadas é acima da média do grupo de competência.

A quantidade de processos em andamento vem diminuindo no período analisado, demonstrando que o magistrado vem julgando acima da média, conseguindo absorver a demanda e o resíduo existente na unidade jurisdicional.

Por tudo isso, atribuo a nota máxima nesse quesito, 10 (dez) pontos.

6 – MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 4ª Vara Cível, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

Apesar da redução da taxa de congestionamento, a 4ª Vara Cível continua com maior taxa do grupo de competências, não acompanhando a evolução das demais unidades paradigmáticas.

A quantidade de audiências realizadas vem decrescendo ao longo dos últimos 4(quatro) anos.

A análise do conjunto de dados leva-me a atribuir ao magistrado concorrente **6(seis)** dos 10 pontos no quesito celeridade.

7 – MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando-se sua unidade jurisdicional, a 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária, e comparando-a com as demais unidades do mesmo Grupo de Competências, vê-se que a mesma possui demanda anual bem assemelhada às das demais Varas Privativas. Nos últimos 5(cinco) anos, a unidade vem evoluindo de forma destacada, diminuindo a quantidade de processos em andamento, aumentando a quantidade de processos julgados, reduzindo a taxa de congestionamento, a merecer, por tudo isto, a pontuação equivalente a **9,5 (nove e meio)** pontos.

8 – MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 1ª Vara Cível da Comarca de Estância, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

Houve um aumento considerável na quantidade de processos iniciados (60%) e o magistrado concorrente reduziu em quase 40% a quantidade de resíduo. Dado relevante, especialmente quando comparado aos das demais unidades do grupo de competência.

A quantidade de julgamentos é acima da média do grupo em todos os anos analisados.

A taxa de congestionamento da 1ª Vara Cível de Estância é a melhor do grupo de competência, demonstrando, assim, que a entrega da prestação jurisdicional pelo magistrado tem sido célere e eficiente, fazendo jus à pontuação máxima, 10 pontos.

MAGISTRADO CONCORRENTE	DEDICAÇÃO	CEELRIDADE	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	14,5	6,0	20,5
GILSON FELIX DOS SANTOS	15,0	10,0	25,0
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	13,5	10,0	23,5
JOÃO HORA NETO	13,0	5,0	18,0
JOSÉ DOS ANJOS	13,5	10,0	23,5
JOSÉ PEREIRA NETO	13,5	6,0	19,5
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	13,5	9,5	23,0
VALTER RIBEIRO SILVA	14,0	10,0	24,0

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Em relação ao critério de avaliação denominado “aperfeiçoamento técnico” cabe-me rápida análise a respeito da distribuição dos **10 pontos** totais entre cada um dos três incisos do artigo 8º da Resolução nº. 106/2010. Vejamos:

O inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010 deve, no entendimento deste Desembargador, receber especial destaque, considerando notadamente 3 fatos relevantes: *a) repetir norma de conteúdo constitucional (artigo 93, II, “c”); b) possuir previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – artigo 87, §1º) e c) Os cursos serem oferecidos em igualdade de condições a todos os magistrados pelos Tribunais e suas Escolas, diretamente ou mediante convênio. Os cursos a que se referem os incisos II e III não são oferecidos pelo Tribunal de forma ampla e igualitária a todos os magistrados, devendo aferir menor pontuação.*

Assim, atribuo ao inciso I maior pontuação (**6 pontos**) quando comparado aos demais incisos estabelecidos secundariamente pelo Conselho Nacional de Justiça (II e III).

Quanto ao inciso II atribuo a pontuação máxima de **2,5 pontos**, a serem analisados de acordo com os diplomas, cursos e títulos concluídos pelo magistrado concorrente após o ingresso na carreira, relacionando-os, sempre, com as competências da magistratura. Dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos máximos possíveis, **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos**.

O inciso III (aulas ministradas), por fim, faz jus a uma pontuação menor quando comparado ao inciso II (títulos e cursos jurídicos), atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 121 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	42 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	44 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	35 horas/aula
Total de horas/aula	121 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **3,5 pontos** a candidata **MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, a magistrada tem direito a pontuação máxima (**1 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que a magistrada não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, não atribuo pontuação a este item.

MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	4,5 PONTOS

1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **34 (trinta e quatro) cursos oferecidos pela ESMESE em 2009,**

2010 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 120 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos II e III Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

II Curso de Formação – ano 2009 - aprovado	41 horas/aula
III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	49 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	30 horas/aula
Total de horas/aula	120 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **3,5 pontos** (máximo de 6 pontos) ao candidato Gilson Felix dos Santos quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,0 PONTOS

1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **32 (trinta e dois) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 148 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010	56 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011	42 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012	50 horas/aula
Total de horas/aula	148 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,0 pontos** à **MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, razão pela qual não atribuo pontuação neste item.

MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0,0 ponto

Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,0 PONTOS

1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO JOÃO HORA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **12 (doze) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 129 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO no III Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e REPROVADO POR FREQUÊNCIA no IV Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado	120 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado	0 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	9 horas/aula
Total de horas/aula	129 horas/aula

O **MAGISTRADO JOÃO HORA NETO** teve destacado aproveitamento em 2010, sendo aprovado com carga horária de 120 horas/aula. Entretanto, devemos considerar que em 2011 não participou de absolutamente nenhum curso oferecido pela ESMESE e credenciado pela ENFAM, sendo **reprovado por frequência**. Análoga situação vem ocorrendo em 2012, possuindo o candidato João Hora a menor frequência (apenas 9 horas/aula) em relação aos demais candidatos, estando o V Curso de Formação em fase de finalização (carga horária mínima de 40 horas/aula), o que agrava a situação do concorrente.

Assim, levando em consideração a análise acima e o fato do inciso I do artigo 8º ter previsão constitucional e, portanto, maior peso na atribuição dos pontos, considero justa a **nota 3,0** (três pontos) ao candidato João Hora Neto, especialmente quando comparado ao aperfeiçoamento técnico dos demais concorrentes.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

MAGISTRADO JOÃO HORA NETO	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,0 PONTOS

1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **41 (quarenta e um) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 191 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau. Vejamos:

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	70 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	76 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	45 horas/aula
Total de horas/aula	191 horas/aula

O MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS é o magistrado com maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, merecendo destaque especial com atribuição de **6,0 pontos**. A carga horária total cumprida pelo candidato José dos Anjos (191 horas/aula) será, inclusive, o parâmetro a ser adotado por este Desembargador na atribuição de notas aos demais candidatos, ressaltando aquele candidato que conferiu maior importância aos cursos oferecidos pelo Tribunal, em igualdade de condições a todos os magistrados, conforme preconiza o artigo 93, II, “c” da Constituição Federal.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as

competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar, por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, não atribuo pontuação a este item.

MAGISTRADO JOÃO HORA	
CrITÉrios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0,0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,0 PONTOS

1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **29 (vinte e nove) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 136 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	50 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	40 horas/aula
Total de horas/aula	136 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** ao candidato José Pereira Neto quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, fazendo jus, portanto, ao ponto relativo a esse item (**1,5 ponto**). Quanto a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o candidato não fez prova nos autos, de modo que não atribuo pontuação neste item.

Convém ressaltar por fim, que o **MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO** não juntou ao processo nenhuma declaração de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, também não atribuo pontuação a este item.

MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,5 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0,0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,0 PONTOS

1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 155 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	84 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	25 horas/aula
Total de horas/aula	155 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos

Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos** à **MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, razão pela qual não atribuo pontuação nestes itens.

MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0,0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de apenas **7 (sete) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 24 horas/aula, sendo REPROVADO POR FREQUÊNCIA nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO	20 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO	04 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	0 horas/aula
Total de horas/aula	24 horas/aula

O **MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA** foi reprovado por frequência nos dois últimos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, fato que agrava em demasia sua pontuação no critério “aperfeiçoamento técnico”. Quando comparado aos demais concorrentes,

o candidato Valter Ribeiro deixa a desejar na frequência as aulas e cursos oferecidos pela ESMESE, critério de destacada importância visto que possui previsão constitucional (artigo 93, II, “c” da CF). Assim, deixo atribuir pontuação neste item.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, de modo que, também, não atribuo pontuação nestes itens.

MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	0,0 ponto
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0,0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	0,0 PONTOS

1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

MAGISTRADO CONCORRENTE	Cursos de Formação ENFAM	Cursos Jurídicos e Títulos	Ministração de Aulas	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	3,5	1,0	0,0	4,5
GILSON FELIX DOS SANTOS	3,5	1,0	1,5	6,0
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES	5,0	0,0	0,0	5,0
JOÃO HORA NETO	3,0	2,5	1,5	7,0
JOSÉ DOS ANJOS	6,0	1,0	0,0	7,0
JOSÉ PEREIRA NETO	4,5	1,5	0,0	6,0
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	5,5	0,0	0,0	5,5
VALTER RIBEIRO SILVA	0,0	0,0	0,0	0,0

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Os atributos previstos na alínea “a” do artigo 9º da Resolução 106/2010, quais sejam, *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, são características inquestionáveis de todos os magistrados concorrentes, merecendo nota máxima no item.

Quanto à alínea "b", verifiquei em nossos registros, e nos documentos juntados aos autos, que não há apontamento de conduta desabonadora de qualquer dos magistrados aos princípios previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como inexistente processo administrativo disciplinar em face dos concorrentes, impondo-se, portanto, **NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO PARA TODOS OS CANDIDATOS: 15 pontos.**

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15